



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

LEI Nº 803/2013, de 07 de fevereiro de 2013.
(Projeto de Lei nº 006/2013)

"Institui e Ratifica Programa de Assistência Social a carentes em forma de distribuição de passagens de ônibus intermunicipal, interestadual e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO ROSIM, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul, o programa de assistência social aos carentes em forma de distribuição de passagens de ônibus intermunicipal e interestadual.

Art. 2º - As passagens de ônibus intermunicipal e interestadual serão distribuídas pelo Serviço de Promoção e Assistência Social, incluso, o Fundo Social de Solidariedade, às pessoas que atendam, cumulativamente, às condições seguintes:

- a) residentes no Município;
- b) migrantes para retorno à origem;
- c) pessoas necessitadas de passagem pela cidade;
- d) cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição; em caso de impossibilidade do cadastro, laudo explicativo das razões.
- e) comprovadamente carentes.

§ 1º - A distribuição de passagens de ônibus tem por finalidade atender à área de saúde, social, da criança e do adolescente, do idoso, inscrições em concursos públicos, vestibulares, assistência judiciária e outras áreas sociais que atendam à dignidade da pessoa humana.

§ 2º - Consideram-se carentes para os efeitos desta lei as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, sobretudo as excluídas do mercado de trabalho, as doentes, idosas, deficientes e toda aquela cuja renda não permite uma vida familiar minimamente digna.

§ 3º - O estado de carência será comprovado por visitas e diligências feitas pelo Serviço de Promoção e Assistência Social, do Município, quando aqui residentes.

CB:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo

Art. 3º - Caberá ao Serviço de Promoção e Assistência Social, promover o cadastramento dos beneficiários dos programas, assim como coordenar, promover e fiscalizar a distribuição.

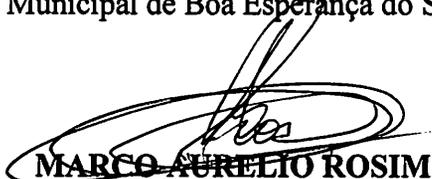
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Ficam ratificadas as distribuições feitas até a data da publicação desta lei, com as mesmas finalidades nesta previstas, com amparo na Lei Municipal 21/75.

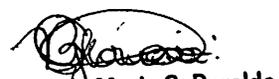
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, 07 de Fevereiro de 2013.


MARCO AURELIO ROSIM
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal na data supra.


Gláucia Maria O. Beraldo
Escriturária
RG 40.970.311-4